



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

MENSAGEM DE VETO

**Assunto: Veto do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.
Autógrafo de Lei nº 004/2017, de 09 de fevereiro de 2017.**

**Da: Exm^a. Sra. Vera Lúcia de Azevedo Vallejo
Prefeita do Município de Catiguá - SP
Para: Exm^o. Sr. Danilo Herbert Alves Martins
Presidente da Câmara Municipal de Catiguá - SP**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, decidi **vetar no todo**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017, Autógrafo de Lei nº 004/2017, de 09 de fevereiro de 2017, que “Da nova redação ao artigo 14-A da Lei Municipal nº 1.598, de 28 de julho de 1992”.

Razões do veto

A princípio, insta consignar que o Projeto de Lei é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação dos Nobres Edis em evitar acúmulo ilegal da função de conselheiro tutelar com outra função, cargo ou emprego público.

Porém, ao estabelecer a exceção na segunda parte do dispositivo, o projeto tornar-se inconstitucional, vez que a função de conselheiro tutelar não possui função técnica científica, assim como não há como enquadrá-los como profissional regulamentado da saúde ou da educação.

Ademais, ao que se tem da função de conselheiro tutelar, não haveria carga de trabalho definida, sendo atividade que exige ampla disponibilidade, o que invariavelmente contraria a norma constitucional citada na própria proposição.

Neste sentido, temos que o projeto, na forma apresentada possui vícios de constitucionalidade intransponível, motivo pelo qual deve ser vetado.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

Assim, caso a Lei seja sancionada, estará sujeita ao controle de constitucionalidade, seja pela via de exceção ou por ação direta de inconstitucionalidade, podendo ser declarada futuramente inconstitucional e, assim, acarretar prejuízos e sanção, o que não é interesse do Poder Executivo e acreditamos também não ser do Poder Legislativo.

Não se pretende com o presente, contrapor os anseios do Poder Legislativo mesmo porque a matéria será objeto de discussão desta Administração Pública, mas apenas evitar problemas futuros que possam causar prejuízos àqueles beneficiados pela lei.

Por esta razão é que faz mister o veto.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 03 de março de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



LEI Nº 2357/2011, DE 10 DE MAIO DE 2011.

“Dá nova redação aos artigos 12, 13 e 14, e acrescenta os artigos 14-A, 14-B e 14-C, à Lei Municipal nº 1.598, de 26 de julho de 1992, e dá outras providências.”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 04 de maio de 2011, o Projeto de Lei nº 011/2011, de 29 de março de 2011, conforme autógrafo nº 017/2011, de 05 de maio de 2011, com Emenda Supressiva da Vereadora Aparecida Perpetua Ponci Peres e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera os artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.598, de 26 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município de Catiguá há pelo menos 02 anos;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - ensino médio completo;
- VI - ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- VIII - não registrar antecedentes criminais;
- IX - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições, comprovada em avaliação médica;
- X - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

§ 1º - A aferição de idoneidade moral do candidato se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) SUPRIMIDO
- b) SUPRIMIDO
- c) certidões negativas expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal da Vara Distrital de Tabapuã, comarca de Catanduva;
- d) atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil do Estado.

§ 2º - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos específicos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a X.

§ 3º - A prova escrita de conhecimentos específicos será regida pelos termos do edital em obediência as normas legais aplicáveis e sob coordenação e supervisão do CMDCA.”



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ. 45.124.344/0001-40



“Art. 13 – A candidatura será individual, sem vinculação político-partidária e sua inscrição deverá ser feita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá, com antecedência mínima de 90 dias anteriores ao pleito, através de requerimento instruídos com documentos probatórios dos requisitos exigidos na presente Lei.”

“Art. 14 - O CMDCA publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§ 1º - Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, caberá recurso, dirigido ao CMDCA, a ser apresentado no prazo de 05 dias úteis da publicação da lista.

§ 2º - Compete ao CMDCA, em igual período e após manifestação do Ministério Público competente, proferir a decisão final.

§ 3º - Após o julgamento dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá, publicará o edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.”

Art. 2º - Acrescenta os artigos 14-A, 14-B e 14-C à Lei Municipal nº 1.598, de 26 de julho de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 14-A - A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.”

“Art. 14-B - O candidato que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.”

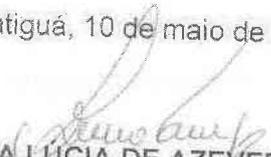
“Art. 14-C - SUPRIMIDO

I - SUPRIMIDO

II - SUPRIMIDO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de maio de 2011.


VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa